



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**www.saaecarmodeminas.mg.gov.br**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017**

Contrato de Trabalho Administrativo Precário e de Interesse Público, que fazem entre si o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG** e **GUSTAVO DE ALMEIDA**.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, de acordo com inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, por este instrumento particular de Contrato Administrativo de interesse público, por prazo determinado, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, representado por seu Diretor Executivo Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, inscrito no CPF n.º 677.013.706-25, residente e domiciliado no Recanto dos Pássaros, s/n.º - Zona Rural - Município de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais e do outro lado, o Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA, com endereço na Rua Ângelo da Veiga, n.º 254 - Bairro Santa Terezinha - Município de São Lourenço - Estado de Minas Gerais, inscrito (a) no CPF sob o n.º 054.403.836-38, adiante designado de CONTRATADO (A), fica acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O (A) CONTRATADO (A), prestará serviços para o CONTRATANTE, exercendo as funções de TÉCNICO EM QUÍMICA, constantes na Lei Municipal Complementar n.º 1.748 de 31 de julho de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a trabalhar no horário estabelecido, através da Lei Municipal Complementar n.º 1.748 de 31 de julho de 2009, cuja jornada diária será de acordo com Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde: I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários; e II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei, sendo a PORTARIA N.º 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017, a que regulamenta a carga horária a ser cumprida pelo (a) CONTRATADO (A). No interesse da Administração Pública Municipal o (a) CONTRATADO (A) poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O O(A) CONTRATADO(A) perceberá vencimento mensal atualizado por Leis Municipais Complementares, correspondentes ao cargo de TÉCNICO EM QUÍMICA, previsto no PADRÃO DE VENCIMENTO "E" da Lei Municipal Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, que institui o Plano de Cargos e Salários do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, que será pago no mesmo dia em que for efetuado o pagamento de

Sebastião Oliveira Junqueira Neto  
Diretor Executivo  
CREA-MG: 146355/D



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DE MINAS - MG**  
**CNPJ 10.624.592/0001-76**  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)

vencimentos do pessoal efetivo e comissionado, feita as deduções e descontos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará de **04 de abril de 2017** e terá seus efeitos expirados em **31 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG ou com a realização de Concurso Público.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato é celebrado a título precário, sem vínculo empregatício e podendo ser rescindido a qualquer momento, dada sua natureza, independente de notificação, aviso ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE descontará dos vencimentos do (a) CONTRATADO (A), não só o de direito ou do contrato, como ainda, a importância correspondente aos danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) por dolo ou culpa, apurado nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O (A) CONTRATADO (A) sendo o caso, será responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato é precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, tendo em vista a falta de servidor efetivo, que ocasionará a inviabilidade da continuidade dos serviços públicos, que não poderá sofrer solução de continuidade.

**CLÁUSULA NONA** – Cessando a situação de necessidade que originou o presente contrato, o mesmo será imediatamente resilido sem necessidade de prévia notificação, sendo as parcelas remuneratórias devidas, pagas em sua proporcionalidade.

**CLÁUSULA DEZ** – Caso ocorra o Concurso Público, antes do término da vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser resilido, caso o (a) CONTRATADO (A), seja aprovado ou não no referido, a contar da data de nomeação.

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2017, cuja(s) classificação(s) Funcional(s) Programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s):

17 Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.006 Saneamento e Gestão Ambiental

17.512.006.2.0083 Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento

3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado

Recursos Ordinários

*Sebastião O. Junqueira Neto*  
Diretor Executivo  
CREA-MG: 148355/D



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DE MINAS - MG**  
**CNPJ 10.624.592/0001-76**  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)


**CLÁUSULA DOZE** – O (A) CONTRATADO (A), sujeitar-se-á as regras e normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Carmo de Minas (Lei Municipal n.º 1.192/94), inclusive quanto às apurações dos direitos e deveres.


**CLÁUSULA TREZE** – As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

**CLÁUSULA CATORZE** - O (A) CONTRATADO (A) terá como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Carmo de Minas – MG, 04 de abril de 2017.**


  
Sebastião O. Junqueira Neto  
Diretor Executivo do SAAE  
CONTRATANTE  
Sebastião O. Junqueira Neto  
Diretor Executivo  
CREA-MG: 148355/D

  
Gustavo de Almeida  
Técnico em Química  
CONTRATADO (A)

Testemunhas

1º Beatriz Jones Rama CPF 012.869.526-22  
2º Bruna e Feneira CPF 089.736.206-30

**Foi publicado por afixação no Quadro de Avisos do saguão do SAAE de Carmo de Minas, no período de 04/04/17 a 03/05/17, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 162 Carmo de Minas, 04/04/2017**

Ass. Responsável:   
Nome: Rodrigo Alves Ribeiro  
Auxiliar Administrativo  
Documento: CPF: 007.718.966-90